



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025
PROCESSO SICOM 227/2025**

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna pública a realização de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, nos termos deste Edital e de seus anexos, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 28 de dezembro de 1990, Ato da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 04/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante, que se regulará por Edital constituído de partes e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílios alimentação e refeição aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida na Resolução nº 1.278/23, com redação dada pela Resolução nº 1.306/25, por meio da contratação de empresa que forneça cartões eletrônico/magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários.

2.2 A exigência de cartões com chip para fornecimento dos auxílios é plenamente justificável, por se tratar de tecnologia mais avançada, uma vez que o chip dificulta fraudes e clonagens, além de possibilitar melhor gestão dos cartões por parte da administração.

2.3 A realização de procedimento auxiliar do tipo credenciamento por meio de um chamamento público se justifica pois, nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do Edital, sendo a taxa de administração zero para todos, e ficará a cargo de cada servidor da Câmara Municipal de São José do Rio Preto escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços.

2.4 A exigência de taxa de administração igual a 0,00% deve-se à tendência e ao histórico da própria Câmara Municipal, de que, por não serem permitidas taxas negativas, todos os licitantes oferecem, como proposta final, a taxa de administração zerada, gerando empate múltiplo.



3 - DA PUBLICIDADE

3.1 O aviso deste Chamamento Público será publicado no Diário Oficial da Câmara – atualmente, Jornal DHoje Interior e seu inteiro teor poderá ser obtido em meio eletrônico (Internet), no endereço <https://camarariopreto.sinoinformatica.com.br/Licitacao>, ou pessoalmente, na Sala da Comissão de Contratação desta Câmara Municipal, situada na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, CEP 15010-060, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, das 7h30min às 17h.

4 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Este Edital de Chamamento Público terá vigência de 05 (cinco) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências previstas neste.

4.2 Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.3 As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas no endereço da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e dirigidas à Comissão de Contratação, podendo também ser encaminhada por correio, desde que de forma tempestiva.

4.4 A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

4.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

4.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

4.9 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação, entregues fisicamente, deverão ser acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:



À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”

CNPJ / RAZÃO SOCIAL / TELEFONE E E-MAIL

5.1.1 O Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser protocolado na Sala da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no endereço descrito no item 3.1 ou via correio.

5.1.2 Embora o Credenciamento fique permanentemente aberto aos interessados, conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, **para fins de escolha por parte dos servidores beneficiários, somente serão consideradas as inscrições/documentações recebidas até o dia 17 de abril de 2025.**

5.1.2.1 O recebimento da documentação ocorrerá **das 08h às 16h30min**, no endereço indicado no item 3.1 deste Edital, mediante agendamento prévio por e-mail: licitacao@riopreto.sp.leg.br ou pelo telefone (17) 3214-7777.

5.1.2.2 O prazo estipulado no subitem 5.1.2 se justifica pela necessidade de haver tempo hábil para verificar a escolha pessoal, por parte dos servidores beneficiários, da fornecedora de seus respectivos cartões e todos os procedimentos necessários para a contratação, antes do fim da vigência da contratação atual.

5.1.2.3 **As empresas que se credenciarem após a data estipulada no subitem 5.1.2, somente estarão aptas a assinar TERMO DE CONTRATO, após o próximo período de escolha, por parte dos servidores beneficiários, da empresa fornecedora de seus respectivos cartões, procedimento que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de aniversário da contratação da(s) empresa(s) fornecedoras do objeto na ocasião.**

5.1.3 O envelope deverá estar lacrado e identificado contendo todas as documentações previstas neste Edital.

5.2 A Comissão de Contratação receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

5.3 As empresas interessadas deverão protocolar, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, requerimento de inscrição para o credenciamento (**ANEXO II**), aderindo às condições deste Edital (**ANEXO III**), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

5.4 O envio da documentação e dos anexos preenchidos e assinados, pelas interessadas, também poderá ocorrer por meio digital, para o e-mail licitacao@riopreto.sp.leg.br, desde que os documentos possam ser autenticados digitalmente, observado o mesmo prazo previsto no item 5.1.2.

5.5 É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

5.6 Com a simples formalização da entrega dos documentos, as interessadas expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:



5.6.1 Que atendem às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e posteriores alterações.

5.6.2 Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento do descrito no presente Edital.

5.6.3 Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente Edital de Chamamento e adere plenamente aos termos do presente como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

6 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Câmara.

6.1.1. As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

6.1.2. Empresas que operem por meio de arranjo de pagamento fechado, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

6.2 Não será permitida a participação de empresas:

6.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresas, isoladamente ou em consórcio, das quais o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou que tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo, não poderá participar da licitação quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens relacionados a esse projeto;

6.2.3 Pessoa física ou jurídica que esteja, no momento da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção imposta, conforme os limites estabelecidos na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

6.2.4 Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau dessas pessoas;

6.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que concorram entre si;



6.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.7 Agentes públicos do órgão ou entidade licitante, bem como terceiros que auxiliam na condução da contratação, incluindo membros da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica, ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, atue na execução do contrato ou nas fases de planejamento, desde que tal situação configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

6.2.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio formado por mais de 02 (duas) empresas;

6.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.10 Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado e em vigor, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP;

6.2.11 Tiverem registradas no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

6.2.12 Empresas que operem por meio de arranjo de pagamento aberto, portanto as empresas devem manter vínculo contratual com os estabelecimentos sendo expressamente proibido subcontratação do objeto.

6.2.13 O impedimento de que trata o item 6.2.3 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.2.14 A critério da Administração, o autor do projeto mencionado no item 6.2.2, bem como a empresa responsável, poderão participar de atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

6.2.15 Empresas integrantes do mesmo grupo econômico são equiparadas aos autores do projeto para fins de participação;

6.2.16 O disposto no item 6.2.2 não impede a licitação ou contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, em contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

6.2.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas financiados por agências de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais, não poderá participar pessoa física ou jurídica que esteja no rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.



6.3 DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.3.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que:

6.3.1.1 Seja devidamente comprovada a constituição do consórcio por meio de compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados;

6.3.1.2 Seja indicada a empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança e representação perante a Administração;

6.3.1.3 Sejam apresentados os documentos exigidos. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.3.1.3.1 Nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para fins de habilitação econômico-financeira, quando exigido no Edital a comprovação de patrimônio líquido mínimo, o consórcio deverá comprovar valor 20% (vinte por cento) superior ao exigido no Edital para licitante individual;

6.3.1.4 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;

6.3.1.5 O faturamento correspondente às operações do consórcio deverá ser feito em nome de cada empresa participante, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, mediante a emissão de nota fiscal ou fatura próprias;

6.3.1.6 A proposta comercial deverá discriminar o valor correspondente a cada empresa participante do consórcio;

6.3.1.7 Nas hipóteses autorizadas pela legislação tributária, o faturamento poderá ser emitido pelo consórcio no valor total, conforme consignado no Instrumento de Constituição do Consórcio.

6.3.2 As empresas reunidas em consórcio deverão observar o seguinte:

6.3.2.1 Não serão permitidos consórcios formados após a apresentação das propostas;

6.3.2.2 O consórcio será composto por no máximo 2 (duas) empresas;

6.3.2.3 A participação de cada consorciado e suas respectivas atribuições no consórcio deverão ser claramente indicadas;

6.3.2.4 Haverá responsabilidade solidária entre os integrantes pelos atos praticados durante a fase de licitação e na execução do contrato;

6.3.2.5 A empresa-líder do consórcio deverá ter amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, na execução do contrato e em questões de pagamento.

6.3.3 As empresas integrantes de um consórcio não poderão participar desta licitação em outro consórcio ou de forma isolada.

6.3.4 O prazo de duração do consórcio deverá ser, no mínimo, de 15 (quinze) meses, prorrogável em razão de eventual alteração na vigência do contrato.



6.3.5A substituição de consorciado deverá ser previamente autorizada pela Administração, sendo necessário comprovar que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos técnicos e valores econômico-financeiros da empresa substituída.

6.3.6A CONTRATADA deverá substituir os membros da equipe técnica que, durante a execução dos serviços, tornem-se impedidos por motivos como licença médica prolongada, demissão ou inadequação técnica, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.3.7 Salvo em caso de força maior ou caso fortuito, a substituição de profissionais da equipe técnica não poderá ser utilizada como justificativa para alterar quaisquer condições contratuais, especialmente preços e prazos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.1.1.2 deste subitem;

7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 Os interessados que tiverem apresentado a documentação exigida no subitem acima, por ocasião do credenciamento, estão dispensados de apresentá-lo novamente dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da interessada ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.1.2.4 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.1.2.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.1.2.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela interessada, prorrogável por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 A avaliação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social acompanhados dos índices será feita com a aplicação das fórmulas padronizadas aplicadas individualmente para os dois períodos, permitindo à Administração avaliar a evolução dos índices de um exercício para o outro (se houve aumento ou diminuição), aferindo o desempenho empresarial da licitante. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos:

7.1.3.2 A verificação da boa situação financeira do licitante será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, sendo que para facilitar os trabalhos e entendimento do cálculo dos índices, a proponente deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices:

7.1.3.2.1 ILG – Índice de Liquidez Geral: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, **igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.1.3.2.2 ILCE - Índice de Liquidez Corrente: indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, **igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.3.2.3 ISG – Índice de Solvência Geral: indica quanto a empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, **igual ou superior a 1,0 (um virgula zero)**, obtido através da seguinte fórmula:



$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.1.3.2.4 IGE – Índice de Grau de Endividamento: indica quanto a empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, **igual ou inferior a 1,0 (um virgula zero)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.1.3.3 A empresa deverá comprovar, no ato de abertura e conhecimento dos documentos de habilitação, **capital social e ou patrimônio líquido de mínimo de 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação.**

7.1.3.4 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o Art. 69, II da Lei Federal n.º 14.133/21, com prazo de expedição de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1 Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

7.1.4.2 Entende-se por serviços pertinentes e compatíveis, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços em contratos correspondentes a ao menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cartões licitada, e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, em conformidade com o Art. 67, inciso II da Lei 14.133/21.

7.1.4.3 Em conformidade com o Art. 67, §5 da Lei 14.133/21, considerando a complexidade, e se tratando de serviços contínuos, se faz necessário apresentação de ao menos uma certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

7.1.4.4 O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

7.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.5.1 Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (modelo **Anexo VI**);

7.1.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da instituição financeira, assegurando que não está penalizada perante esta Administração, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente que ocorram após à entrega dos documentos de habilitação;

7.1.5.3 Comprovar que possui estabelecimentos conveniados conforme exigido no Termo de



Referência.

7.1.5.4 Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

7.1.5.5 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

7.1.5.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa praticará o crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, bem como os crimes previstos nos artigos 337-F e 337-I do mesmo diploma, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e cível.

7.1.6 EXIGÊNCIA DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

7.1.6.1 Em conformidade com a Lei Municipal Nº 14.126/2022, as empresas contratadas pela administração pública de São José do Rio Preto, com contratos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para obras e serviços de engenharia ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para compras e serviços, deverão implantar um Programa de Integridade no prazo de até 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, conforme os parâmetros estabelecidos na referida lei.

7.1.6.2 A empresa contratada deverá comprovar a efetividade do Programa de Integridade, sendo responsável integralmente pelos custos de sua implementação e manutenção, sem qualquer ônus para a Administração Pública. O descumprimento dessa exigência poderá resultar na rescisão do contrato e em sanções administrativas.

7.1.7 EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

7.1.7.1 Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.7.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.1.7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no Edital.

7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data



de apresentação das propostas.

7.2.2 Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e/ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.3 No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

7.2.4 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.2.5 Se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.6 As declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da interessada, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art. 46 e art. 47, do Código de Processo Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.

7.2.7 Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, **ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital**.

7.2.8 A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

7.2.9 O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de **Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais**, bem como do preenchimento por parte da fornecedora a quem se referir tais documentos do **Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros**, com base na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018).

8 - DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, JULGAMENTO, RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 A presente seleção será conduzida pela Comissão de Contratação, atualmente nomeada pela Portaria nº 7445/2025, que procederá a análise dos documentos de habilitação.

8.2 Não será credenciada a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7 ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.

8.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos.

8.3.1 A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase da análise documental, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a



elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões.

8.3.2 Na análise documental, a Comissão de Contratação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

8.4 É facultado à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em qualquer fase do processo de seleção:

8.4.1 Alterar o cronograma para definir novos prazos;

8.4.2 Suspender o presente Chamamento;

8.4.3 Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.

8.5 Verificada a conformidade dos documentos de habilitação, a empresa será declarada credenciada e, após a **homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior**, a Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de corte prevista no item 5.1.2, publicará a relação de credenciados no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal D’Hoje Interior e divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

8.5.1 As publicações das listas dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados, citadas no item 8.5, ocorridas a partir de requerimentos realizados após a data de corte prevista no item 5.1.2, serão providenciadas em até 10 (dez) dias úteis após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, havendo recurso, após a decisão final deste.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Quando declarada inabilitada, à empresa caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal D’Hoje Interior.

9.2 O recurso de que trata o item 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso e razões deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão de Contratação: licitacao@riopreto.sp.leg.br.

9.6.1 O resultado de eventuais recursos será divulgado no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal D’Hoje Interior.



9.6.2 Caso tenha o pedido de credenciamento indeferido, mesmo após a análise dos recursos, só será aceito início de novo processo de credenciamento da respectiva empresa mediante apresentação de comprovação, por esta, de saneamento do fato impeditivo que levou ao indeferimento do requerimento de credenciamento anterior.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 As Empresas declaradas credenciadas, na forma deste Edital, poderão firmar contrato com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto nos termos da Minuta que integra o presente Edital.

10.1.1 A celebração do contrato será precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a empresa poderá ser convocada para firmar o Contrato, conforme condições definidas neste Edital.

10.2.1 A empresa que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua convocação, perderá o direito da contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

10.3 O Contrato, decorrente do credenciamento, terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, prorrogáveis nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4 Os serviços deverão ser prestados a partir da data consignada em ordem de início dos serviços contratados.

10.5 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos às Empresas credenciadas para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

11 - DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

11.1 O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DO DESCRENCIAMENTO:

12.1 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



12.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.6 Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

13.2 As multas e demais penalidades relativas à execução contratual são as constantes da Minuta do Contrato deste Edital.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

14.2 Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras Editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

14.3 Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu produto.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal DHoje Interior, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

15.2 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste certame serão prestados pela Comissão de Contratação, via e-mail: licitacao@riopreto.sp.leg.br.



15.2.1 Prestados os esclarecimentos, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes, como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos neste Chamamento Público.

15.3 A participação da empresa no presente certame implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do certame de seleção e execução do contrato.

15.4 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidas pelas Comissão de Contratação, e, em sendo necessário, em conjunto, com análise técnica de outro setor da Câmara, observada a legislação vigente.

15.5 A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

15.6 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto poderá, a seu critério, realizar novos chamamentos públicos para mesma finalidade, independentemente de já existirem empresas devidamente credenciadas, respeitando-se, neste caso, os pactos já celebrados entre os servidores e as respectivas empresas, os quais permanecerão inalterados.

15.7 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição;

Anexo III – Modelo de Termo de Adesão;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação - TCESP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Diversa;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Anexo IX - Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros

15.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 07 de abril de 2025.

ALESSANDRO LACERDA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílios alimentação e refeição aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida na Resolução nº 1.278/2023, com redação dada pela Resolução nº 1.306/2025, por meio da contratação de empresa que forneça cartões eletrônico/magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários.

2.2 A exigência de cartões com chip para fornecimento dos auxílios é plenamente justificável, posto se tratar de tecnologia mais avançada, uma vez que o chip dificulta fraudes e clonagens, além de possibilitar melhor gestão dos cartões por parte da administração.

2.3 A realização de procedimento auxiliar do tipo credenciamento por meio de um chamamento público para a licitação de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição se justifica pois, nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do Edital, a taxa de administração será zero para todos, e ficará a cargo de cada servidor da Câmara Municipal de São José do Rio Preto escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços. Inclusive baseado em decisões dos Tribunais de Contas da União – TCU e do Estado de São Paulo – TCESP.

2.4 A exigência de taxa de administração igual a 0,00% deve-se à tendência e ao histórico desta própria Câmara Municipal, de que, por não serem permitidas taxas negativas, todos os licitantes oferecem, como proposta final, a taxa de administração zerada, gerando empate múltiplo.

3- BENEFICIÁRIOS

3.1 Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados, inicialmente, como usuários do sistema de fornecimento do auxílio-alimentação, a quantidade de **78 (setenta e oito)** servidores públicos municipais efetivos ativos e **81 (oitenta e um)** servidores comissionados da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, totalizando **159 (cento e cinquenta e nove)** usuários beneficiados.

4- DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA IMPLANTAÇÃO

4.1 O valor global estimado da contratação pretendida é de **R\$ 4.295.544,00 (quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, para um contrato com vigência prevista de 12 (doze) meses, conforme segue:



4.2 DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

4.2.1 O valor da recarga inicialmente estabelecida para **159 (cento e cinquenta e nove)** servidores será de: **Até R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais)** mensais para cada cartão, com base nos art. 5º da Resolução nº 1306/2025;

4.2.1.1 No mês de dezembro de cada ano será realizada recarga de até o dobro do valor mensal previsto, devido à parcela adicional do benefício prevista no art. 6-A da Resolução supracitada.

4.2.2 Considerando o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais, o **valor anual estimado será de R\$ 2.091.804,00 (dois milhões noventa e um mil oitocentos e quatro reais)**.

4.2.3 As despesas correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal, dotação orçamentária **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.3 DO AUXÍLIO REFEIÇÃO:

4.3.1 O valor da recarga inicialmente estabelecida para **159 (cento e cinquenta e nove)** servidores será de: **R\$ 55,00 por dia útil de trabalho**, por cartão, na forma do art. 7º da Resolução 1.278/23.

4.3.1.1 A quantidade média estimada é de 21 créditos mensais por servidor beneficiado, podendo ser mais ou menos, a depender da quantidade de dias úteis trabalhados.

4.3.2 Considerando que o ano comercial tem, em média, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, o **valor anual estimado será de R\$ 2.203.740,00 (dois milhões duzentos e três mil setecentos e quarenta reais)**.

4.3.3 As despesas correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal, dotação orçamentária **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.4 DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO:

4.4.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela(s) CONTRATADA(S), em até 05 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, que será enviada juntamente com a listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao serviço, cartões com chip e tarja magnética, na Câmara Municipal de São José do Rio Preto, localizada na Rua Silva Jardim, 3357, Centro, conforme quantidade estimada de **159 (cento e cinquenta e nove) cartões para cada modalidade de benefício** (alimentação e refeição), de acordo com o item que for contratado.

4.4.1.1 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será acompanhado das informações necessárias.

4.4.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente, sendo que a embalagem deverá conter a identificação nominal do servidor.

4.4.4 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



4.4.5 O Cartão será fornecido pela(s) CONTRATADA(s) na modalidade de crédito em cartão eletrônico/magnético, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos.

4.4.6 As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, assim como os valores individuais a serem creditados a cada beneficiário, serão fornecidos à(s) CONTRATADA(s), conforme leiaute de arquivos definido pela(s) mesma(s), na expedição da 1ª Ordem de Serviço e mensalmente, considerando os que forem incluídos e excluídos.

4.4.7 Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara (Câmara Municipal de São José do Rio Preto);
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Número sequencial de controle individual.
- d) Identificação do benefício (alimentação ou refeição)

4.4.8 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer a CONTRATANTE, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual de procedimento de utilização, relativo à operação do cartão.

4.4.9 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico durante o envio, a(s) CONTRATADA(s) terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE e ao funcionário beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.4.10 Em caso de clonagem do cartão magnético, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) ressarcir o beneficiário em valor correspondente ao que fora clonado e fornecer-lhe novo cartão sem custo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

4.4.11 Os cartões deverão ter capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.4.12 A recarga dos cartões deverá ser feita automática e eletronicamente, sem a necessidade de deslocamento do servidor a postos de recarga ou afins.

4.4.13 Os cartões serão fornecidos gratuitamente, inclusive nos casos em que seja necessária sua troca/reposição, quaisquer que sejam os motivos.

4.4.14 Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

4.4.15 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.



5- DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

5.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em credenciar-se pelo presente Edital, deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, tais como supermercados, minimercados, hipermercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutis, mercearias, laticínios, padarias e estabelecimentos similares, com padrões de qualidade adequados, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

5.1.2 Dentre os estabelecimentos acima, para os localizados em São José do Rio Preto, deverá a contratada manter em sua rede credenciada pelo menos:

- a) 03 atacados;
- b) 05 Hipermercados;
- c) 50 supermercados;
- d) 80 Mercados, Mercearias e Minimercados;
- e) 80 Casas de carne;
- f) 05 Peixarias;
- g) 10 Hortifrutis.

5.1.3 As empresas interessadas deverão comprovar, ainda, estabelecimentos previstos no item 5.1.1 com convênio ativo nas seguintes localidades e respectivas quantidades:

5.1.3.1 BADAJOSSO

- a) 05 Supermercados
- b) 02 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 03 Outros estabelecimentos

5.1.3.2 CATANDUVA

- a) 02 Hipermercados
- b) 20 Supermercados
- c) 20 Outros estabelecimentos

5.1.3.3 CEDRAL

- a) 01 Hipermercado
- b) 01 Supermercado
- c) 02 Outros estabelecimentos

5.1.3.4 GUAPIAÇU

- a) 05 Supermercados
- b) 03 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 05 Outros estabelecimentos

5.1.3.5 MIRASSOL

- a) 10 Supermercados
- b) 05 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 10 Outros estabelecimentos



5.1.3.6 NEVES PAULISTA

- a) 02 Supermercados
- b) 01 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 01 Outro estabelecimento

5.1.3.7 NOVA ALIANÇA

- a) 02 Supermercados
- b) 01 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 02 Outros estabelecimentos

5.1.3.8 NOVA GRANADA

- a) 05 Supermercados
- b) 03 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 02 Outros estabelecimentos

5.1.3.9 POTIRENDABA

- a) 05 Supermercados
- b) 02 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 05 Outros estabelecimentos

5.1.3.10 UCHOA

- a) 03 Supermercados
- b) 02 Mercado/Minimercado/Mercearia
- c) 02 Outros estabelecimentos

5.1.3.11 VOTUPORANGA

- a) 01 Hipermercado
- b) 10 Supermercados
- c) 10 Outros estabelecimentos

5.1.4 Para fins de enquadramento nos tipos de estabelecimentos citados no item acima, será considerada com essa definição o formato de loja reconhecido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados;

5.1.5 Não se computará na quantidade de estabelecimentos credenciados, especificada nos subitens acima, aqueles pertencentes à mesma rede (filiais).

5.1.6 Para a homologação do credenciamento, a empresa **deverá comprovar** que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

5.1.6.1 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos em planilha excel (.xls), indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

5.1.7 Caso seja necessário, a empresa deverá apresentar o documento atual descrito no item 5.1.6, atualizado, no prazo de até **15 (quinze) dias** para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no Edital e na lei.



5.1.8 A empresa que vier a ser contratada, deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, **durante toda a vigência do contrato**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.1.9 Esta Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.1.10 A empresa contratada deverá comunicar, imediatamente à Câmara Municipal, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.1.11 A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

5.1.12 A empresa contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.1.13 Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

5.2 AUXÍLIO REFEIÇÃO

5.2.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em credenciar-se pelo presente Edital, deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de São José do Rio Preto, especializados no oferecimento de refeições, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, conveniências e similares. Os estabelecimentos credenciados deverão estar aptos para o fornecimento de alimentações prontas e de qualidade, observados os padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes acerca das condições de higiene e saúde, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

5.2.2 Dentre os estabelecimentos acima, para os localizados em São José do Rio Preto, deverá a contratada manter em sua rede credenciada:

- a) 150 restaurantes
- b) 70 lanchonetes
- c) 30 padarias
- d) 05 conveniências e similares

5.2.2.1 Dentre os estabelecimentos acima, deverão ter no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos que estejam em um raio de até 2 (dois) quilômetros de distância do prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

5.2.2.2 No mínimo 10 (dez) estabelecimentos que estejam localizados em shoppings centers no município de São José do Rio Preto/SP.

5.2.3 Não se computará na quantidade de estabelecimentos credenciados, especificada nos subitens acima, aqueles pertencentes à mesma rede (filiais).



5.2.4 Para a homologação do credenciamento, a empresa **deverá comprovar** que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.4.1 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos em planilha excel (.xls), indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

5.2.5 Caso seja necessário, a empresa deverá apresentar o documento atual descrito no item 5.1.6, atualizado, no prazo de até **15 (quinze) dias** para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no Edital e na lei.

5.2.6 A empresa que vier a ser contratada, deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, **durante toda a vigência do contrato**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.2.7 Esta Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.2.8 A empresa contratada deverá comunicar, imediatamente à Câmara Municipal, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.2.9 A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

5.2.10 A empresa contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.2.11 Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

6 - DAS ETAPAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

6.1 Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2025) a empresa interessada terá o prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação do respectivo Edital para apresentar a documentação exigida.

6.1.1 Como condição para participar da janela de adesão no ano inicial (2025), a empresa interessada deverá **comprovar que sua rede credenciada possui 100% da quantidade mínima** de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência, até a data de corte prevista no item 6.1.

6.1.2 Caso a empresa tenha apresentado a Inscrição e o Termo de Adesão dentro do prazo previsto no item 6.1, o prazo para apresentação ou regularização da documentação poderá ser estendido por no máximo 02 (dois) dias úteis, para a empresa ainda se enquadrar nas que poderão participar da primeira janela de adesão.



6.1.3 Caso a interessada não consiga, por quaisquer motivos, apresentar a rede credenciada mínima ou qualquer outro documento exigido para o credenciamento, dentro desta janela temporal inicial, poderá se credenciar a qualquer momento assim que reunir as condições mínimas exigidas em Edital.

6.1.3.1 As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 6.1, constarão da relação de credenciadas, porém somente poderão ser escolhidas pelos beneficiários na próxima janela temporal conforme item 6.9.

6.1.4 Como condição de participar da janela de adesão dos anos seguintes, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém as condições de habilitação e que sua rede credenciada mantém a quantidade mínima de estabelecimentos conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

6.2 O CREDENCIANTE será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I.

6.3 Caberá aos beneficiários referidos no item 3, escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

6.4 Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos seus cartões. Esta apresentação/divulgação ocorrerá antes da convocação mencionada no subitem 6.5, permitindo que os usuários avaliem efetivamente qual credenciada melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

6.4.1 Os materiais de divulgação referidos neste item devem ser disponibilizados em meio digital ou físico, podendo ser apresentados desde o primeiro dia útil após a publicação do Edital juntamente com os documentos exigidos no item 6.1, e até 3 (três) dias úteis após a Homologação do Credenciamento.

6.4.2 A CREDENCIADA que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no Edital.

6.4.3 No decorrer dos 03 (três) dias úteis após a homologação do credenciamento, a Câmara Municipal franqueará o acesso aos prédios e unidades administrativas a representante(s) da CREDENCIADA, desde que seja previamente informado e agendado, não ocorra obstrução aos serviços prestados e com a devida autorização por parte dos responsáveis.

6.4.3.1 Será de responsabilidade única e exclusiva das empresas credenciadas a distribuição de seu material de divulgação junto aos servidores.

6.4.3.2 As empresas CREDENCIADAS poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

6.4.3.2.1 É expressamente proibido qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada nos termos do decreto 11.678/2023.



6.4.3.2.1.1 Para fins do disposto no Decreto 11.678/2023, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

6.5. A CREDENCIANTE encaminhará pesquisa a todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis conforme item 6.8.1, antes do empenho da despesa e da formalização da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com as correspondentes CREDENCIADAS.

6.5.1. Os beneficiários no ato da escolha deverão indicar 2 (duas) CREDENCIADAS, com ordem de preferência, para o fornecimento de cartão alimentação, e outras duas para fornecer o cartão refeição, podendo ser as mesmas em ambos os benefícios.

6.5.1.1. Caso a CREDENCIADA da primeira opção escolhida não alcance o quantitativo mínimo previsto no item 6.9, o beneficiário será alocado na contratação da segunda opção.

6.5.1.2. Caso a segunda opção também não alcance o quantitativo mínimo previsto no item 6.9, o beneficiário será alocado na contratação em que houver o maior número de adesões dentre os demais beneficiários.

6.5.2. Para os beneficiários que não se manifestarem no prazo aludido no item 6.5, será adotado o mesmo critério previsto no item 6.5.1.2.

6.5.3. Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 6.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário, será adotado o mesmo critério previsto no item 6.5.1.2.

6.6. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos neste Edital.

6.7. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, dentre aquelas que alcançarem o percentual do item 6.9, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA após 12 (doze) meses de utilização, nos mesmo termos do item citado acima, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA, nos termos do item 6.10.

6.7.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO.

6.7.2 Caso não seja atingido o percentual mínimo de adesão previsto no item 6.9, o CONTRATO poderá não ser renovado.

6.8. Constitui condição para a celebração da contratação que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos constantes no Edital, seja selecionada pela quantidade mínima de beneficiários prevista no item 6.9.



6.8.1. Resumidamente, a empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado na tabela abaixo:

Atividade		Dias úteis		Dias úteis		Dias úteis
Apresentação da documentação para credenciamento	Abertura do Período de Credenciamento	08 dias	Homologação		Apresentação da totalidade da rede credenciada /Assinatura do Contrato	
Apresentação do Material de divulgação (cartão, vídeo, folders etc.)				03 dias		
Período de Escolha dos Servidores						05 dias
Emissão inicial dos Cartões						

6.8.2. Independentemente do quantitativo de adesões, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão, desde que respeitado o quantitativo mínimo previsto no item 6.9.

6.8.3. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital é condição necessária para assinatura do contrato.

6.9. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de no mínimo 48 (quarenta e oito) servidores interessados, representando 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado.

6.10. Em 10 (dez) meses após a primeira Homologação do Credenciamento a Câmara Municipal promoverá a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos servidores às novas empresas credenciadas, ou a intenção de migração para outras credenciadas já existentes.

6.10.1. O calendário acima se repetirá para os anos seguintes na hipótese de os contratos serem prorrogados.

6.10.2. Credenciamentos firmados após a data acima, poderão receber adesões de servidores apenas na próxima janela de adesão.

6.10.3. A cada janela de adesão, o resultado não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de quantitativo mínimo de servidores previsto no Item 6.9.

7- CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

7.1 A(s) CONTRATADA(s) terá(ão) a responsabilidade de confeccionar e fornecer os cartões magnéticos em quantidade conforme descrito nos itens 4.2.1 e 4.3.1, e suas respectivas senhas, sendo que esta quantidade pode ser alterada em função da inclusão de novos servidores, bem como pelos seus respectivos desligamentos.



7.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) administrar a utilização do cartão eletrônico/magnético de forma a permitir a aquisição de produtos alimentícios e/ou refeições e congêneres, seja por meio de rede credenciada ou de restrição pelo tipo de estabelecimento através de código “MCC” ou outra tecnologia.

7.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) gerenciar as informações resultantes da relação entre os beneficiários da CONTRATANTE e os estabelecimentos conveniados para o atendimento das obrigações dos serviços contratados.

7.4 A(s) CONTRATADA(s) será(ão) responsável(is) pelo abastecimento de crédito nos cartões, considerando o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato. O crédito deverá estar disponível para utilização no máximo até 24 (vinte e quatro) horas do momento do recebimento pela CONTRATADA do respectivo pagamento da CONTRATANTE.

7.5 Poderão ocorrer solicitações de crédito de valores diferentes do valor estabelecido inicialmente, em função de fornecimentos parciais decorrentes de cálculo de frequência, admissões ou desligamentos de funcionários, como também reajustes legais.

7.6 Poderão ocorrer, também, solicitações de estornos de créditos efetuados no Cartão Alimentação, em função de desligamentos de beneficiários, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela CONTRATANTE.

7.7 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

7.8 Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade.

7.9 Caberá a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

7.10 O ônus relativo à logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e não gerará custos extras à CONTRATANTE.

7.11 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) atender a todas as exigências legais atinentes ao serviço prestado.

7.12 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) organizar, manter, ampliar e fiscalizar a rede de estabelecimentos conveniados.

7.13 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8- SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

8.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios gerenciais.

8.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui aplicativo mobile para smartphone, presente, no mínimo, para sistemas Android e IOS, os quais serão disponibilizados aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados (para as empresas de arranjo de pagamento fechado)
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou, com funcionamento em dias úteis e em horário comercial, através de central telefônica;
- d) Troca de senha do cartão.

8.2.1 Além do aplicativo previsto no item 8.2, deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que dispõe de central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 07 dias por semana, onde seja possível ao usuário consultar saldo; bloquear cartão em virtude de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem; e solicitar uma nova via.

8.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do Beneficiário do CONTRATANTE,
- b) Número do cartão;
- c) Data e valor do crédito concedido;
- d) Data e Quantidade de cartões reemitidos;
- e) Data e Cartão cancelado;
- f) Data e Cartão Incluído.

9- DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato, decorrente do credenciamento, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, prorrogáveis nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital e demais anexos, a CONTRATADA deverá:

10.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:



- a)** Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à CONTRATANTE solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;
- b)** Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente para o CONTRATANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;
- c)** Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

10.1.2 Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a CONTRATADA deverá:

- a)** Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício e segundas vias de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b)** Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos beneficiários;
- c)** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d)** Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e)** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f)** Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- g)** Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.1.3 Em relação aos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá:

- a)** Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- b)** Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- c)** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal/Gestor do Contrato, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

10.1.4 Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a CONTRATADA deverá:

- a)** Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- b)** Disponibilizar, mensalmente os créditos conforme os prazos previstos neste Termo de Referência;
- c)** Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d)** Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CREDECIANTE e de seus usuários;
- e)** Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;



f) Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

10.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

10.2.1 Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

10.2.1.1 Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.2.2 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

10.2.3 Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

10.2.4 Informar imediatamente a CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

10.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

10.3 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada beneficiário;

11.2 Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

11.3 Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

11.4 Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços credenciados;

11.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;



11.6 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.8 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.9 Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência;

11.10 Aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

12 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REAJUSTES

12.1 A taxa de administração será sempre de 0% (zero por cento), não podendo ser modificada.

12.2 O valor dos contratos firmados com as CONTRATADAS poderá sofrer reajustes, condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificada, bem como eventuais revisões anuais dos valores dos benefícios através de legislação devidamente aprovada.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil que antecede os créditos nos cartões dos servidores, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de comprovação de programação para efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após verificação da programação de efetivação do crédito.

13.1.1 No preço já se incluem todas as obrigações constantes da Proposta/Contrato e outras que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

13.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, que deverão ocorrer em **até 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Gestora de Contratos. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

13.3 A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Câmara.

13.4 Fica a empresa contratada/detentora da Contrato ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações.

13.5 Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a Câmara Municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso.



14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, nos moldes previstos no Anexo IV – Minuta do Contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

15.1.1 A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.1.2 CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3 O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.1.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.1.5 Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CONTRATADA imediatamente comunicará à CONTRATANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.1.6 Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

15.1.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.1.8 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

16 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 Conforme disposto nos artigos 140 a 146 da lei federal nº 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela comissão de gestores de contratos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, contendo valores, descrições e itens de acordo com a proposta vencedora, nas seguintes condições:

16.6.1 Provisoriamente, no ato do agendamento do crédito, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de comprovação de programação para efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

16.6.2 Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade e aceitação dos itens entregues.

16.7 O recebimento provisório será realizado nas seguintes condições:

16.7.1 A quantidade dos itens deve estar em conformidade com o estabelecido no contrato.

16.8.2 A entrega deve ocorrer dentro dos prazos, locais e horários especificados neste Edital.

16.9.3 O recebimento definitivo será realizado após:

16.9.3.1 Verificação física e constatação da integridade dos itens entregues.

16.9.3.2 Verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.9.5 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela administração, para realizar a substituição ou complementação dos itens, a contar da comunicação oficial da Câmara Municipal.

16.9.6 Caso os créditos aos servidores não sejam realizados no prazo determinado, a contratada será considerada em atraso na entrega, sujeitando-se às sanções previstas no Edital, no contrato e na lei nº 14.133/2021.

16.9.7 Após o cumprimento de todas as exigências, será lavrado o termo de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 – www.camarariopreto.sinoinformatica.com.br/



16.10 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil ou profissional pela perfeita execução do contrato, conforme estabelecido na lei nº 14.133/2021.

São José do Rio Preto, 07 de abril de 2025.

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIAO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ALESSANDRO LACERDA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





**ANEXO II
MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO**

[usar papel timbrado da empresa]

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025
PROCESSO SICOM Nº 227/2025**

A empresa _____,
CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____,
n. _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____,
CEP _____, representado por _____, profissão _____, estado
civil _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, E-
mail pessoal: _____; E-mail institucional: _____,
SOLICITA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, promovido
pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, conforme Edital.

**Declaramos que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos
do Edital e legislação pertinente.**

_____, _____ de _____ de 2025.
[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



**ANEXO III
MODELO PARA TERMO DE ADESÃO**

[usar papel timbrado da empresa]

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025
PROCESSO SICOM Nº 227/2025**

TERMO DE ADESÃO

A Empresa _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, e requer o seu Credenciamento para possível contratação para execução do objeto em epígrafe com relação ao(s): *[assinalar uma ou as duas opções]*

Vale-Alimentação

Vale-Refeição

_____, ____ de _____ de 2025.
[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA _____.

**PROCESSO SICOM Nº 227/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CONTRATO Nº __/2025**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.414, de 18 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

1.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (VALE ALIMENTAÇÃO)

2.1 A presente contratação abrange ____ servidores da Câmara Municipal beneficiários do vale alimentação.

2.2 O valor global estimado do contrato firmado para fornecimento de vale alimentação é de R\$..... (_____) e com parcela mensal prevista de R\$..... (_____) e valor anual



de R\$...... (_____), considerando o valor da recarga de até **R\$ 1.012,00** (um mil e doze reais) para os servidores da Câmara Municipal.

2.3 A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

2.4 O percentual da taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), sendo fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.5 O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1 Os reajustes previstos no item anterior ficam condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificada, bem como eventuais revisões anuais dos valores dos benefícios através de legislação devidamente aprovada.

2.6 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

(OU)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (VALE REFEIÇÃO)

2.1 A presente contratação abrange ____ servidores da Câmara Municipal beneficiários do vale refeição.

2.2 O valor global estimado do contrato firmado para fornecimento de vale refeição é de R\$...... (_____) e com parcela mensal prevista de R\$...... (_____) e valor anual de R\$...... (_____), considerando o valor da recarga de até **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por dia útil trabalhado para os servidores da Câmara Municipal.

2.3 A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

2.4 O percentual da taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), sendo fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.5 O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1 Os reajustes previstos no item anterior ficam condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificada, bem como eventuais revisões anuais dos valores dos benefícios através de legislação devidamente aprovada.

2.6 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e)** Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e demais exigências do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA:

- a)** Entregará o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b)** Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.
- c)** Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- d)** Disponibilizará e manterá, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e)** Designará por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- f)** Efetuará pontualmente o pagamento aos estabelecimentos, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;
- g)** Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejam sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- h)** Credenciará somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal de onde esteja localizado;



- i) Comunicará imediatamente à Comissão de Gestores de Contratos quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- j) Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- l) Fiscalizará todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;
- m) Atenderá, no prazo que lhe for fixado, às solicitações formuladas pela Comissão de Gestores de Contratos, quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;
- n) Não cederá ou transferirá o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratará os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;
- o) Comprovará a efetividade do Programa de Integridade, sendo responsável integralmente pelos custos de sua implementação e manutenção, sem qualquer ônus para a Administração Pública, no prazo de até 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 14.126/2022, de acordo com o previsto no item 7.1.6 do Edital;
- p) Cumprirá as obrigações previstas no Termo de Referência e demais exigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

5.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em **até 05 dias úteis** contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, os cartões vale-alimentação e/ou cartões vale-refeição, nas quantidades descritas no item 2.1 deste contrato e nos moldes descritos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

5.2 As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de expedição da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

6.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios gerenciais.



6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema com os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados (para as empresas de arranjo de pagamento fechado)
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou, com funcionamento em dias úteis e em horário comercial, através de central telefônica;
- d) Troca de senha do cartão.

6.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 07 dias por semana, onde seja possível ao usuário consultar saldo; bloquear cartão em virtude de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem; e solicitar uma nova via.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do Beneficiário do CONTRATANTE,
- b) Número do cartão;
- c) Data e valor do crédito concedido;
- d) Data e Quantidade de cartões reemitidos;
- e) Data e Cartão cancelado;
- f) Data e Cartão Incluído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, prorrogáveis nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil que antecede os créditos nos cartões dos servidores, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de comprovação de programação para efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após verificação da programação de efetivação do crédito.

8.1.1 No preço já se incluem todas as obrigações constantes da Proposta/Contrato e outras que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

8.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, que deverão ocorrer em **até 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Gestora de Contratos. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

8.3 A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Câmara.

8.4 Fica a empresa contratada/detentora da Contrato ciente da responsabilidade de efetuar destaque



sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações.

8.5 Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2 Seguro-garantia;

9.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.1.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2 Quando optar pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

9.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.7 deste contrato.

9.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

9.7.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



9.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **9.7**, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, especificada abaixo:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

9.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA liberou todos os créditos devidos aos beneficiários, tendo sido feito o pagamento prévio pela CONTRATANTE, e não está inadimplente com multas ou outras verbas devidas em decorrência desta contratação.



9.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento dos créditos dos benefícios não realizados pela CONTRATADA, já tendo sido feito o pagamento prévio pela CONTRATANTE à CONTRATADA correspondente ao valor dos créditos que deveriam ter sido liberados aos beneficiários.

9.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

9.20 O contratado autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da coordenação jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, como reza o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

11.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;



c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

11.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADO aviso prévio.

11.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5 Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a



promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

V) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VI) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

VII) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.1) O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

d.2) A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

d.3) O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

d.4) O período de atraso será contado em dias corridos.

d.5) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.8 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Comissão de Gestores de Contratos é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos moldes previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital e da legislação vigente.

13.2 Conforme disposto nos artigos 140 a 146 da lei federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela comissão de gestores de contratos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, contendo valores, descrições e itens de acordo com a proposta vencedora, nas seguintes condições:

13.2.1 Provisoriamente, no ato do agendamento do crédito, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de comprovação de programação para efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

13.2.2 Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade e aceitação dos itens entregues.

13.3 O recebimento provisório será realizado nas seguintes condições:

13.3.1 A quantidade dos itens deve estar em conformidade com o estabelecido no contrato.

13.3.2 A entrega deve ocorrer dentro dos prazos, locais e horários especificados neste Edital.

13.4 O recebimento definitivo será realizado após:

13.4.1 Verificação física e constatação da integridade dos itens entregues.



13.4.2 Verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.5 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela administração, para realizar a substituição ou complementação dos itens, a contar da comunicação oficial da Câmara Municipal.

13.6 Caso os créditos aos servidores não sejam realizados no prazo determinado, a contratada será considerada em atraso na entrega, sujeitando-se às sanções previstas no Edital, no contrato e na lei nº 14.133/2021.

13.7 Após o cumprimento de todas as exigências, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

13.8 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil ou profissional pela perfeita execução do contrato, conforme estabelecido na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.3 As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

14.4 A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

15.2 E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, de março de 2025.

CONTRANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 – www.camarariopreto.sinoinformatica.com.br/



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





**ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONSIGNANTE: _____
CONSIGNATÁRIA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 – www.camarariopreto.sinoinformatica.com.br/



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONSIGNANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONSIGNATÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VI

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO SICOM Nº 227/2025

A empresa _____, CNPJ nº _____, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;
- b) Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**.
- c) Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- d) Está ciente de que, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.
- e) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- g) Sob pena de desclassificação, de que seu Credenciamento compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 – www.camarariopreto.sinoinformatica.com.br/



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos documentos de habilitação.

h) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

i) inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO VII

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO SICOM Nº 227/2025

A empresa _____, CNPJ nº _____, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____, _____ [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento de Chamamento Público promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____, _____ [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, manifesta estar CIENTE do compartilhamento com terceiros dos documento fornecidos à Câmara Municipal de São José do Rio Preto para sua habilitação, que serão fornecidos às demais empresas que manifestem interesse em ter vistas do processo, bem como declara estar CIENTE que para tal compartilhamento, a Câmara exigirá Termo de Responsabilidade das empresas solicitantes da documentação supracitada, a fim de garantir sua responsabilização caso haja o tratamento indevido dos dados pessoais a que tenha acesso.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal